



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO N.º 001 DO CONTRATO N.º 2019216/2019
PREGÃO PRESENCIAL N.º 153/2019
Processo LC n.º 263 – Homologado em 08/10/2019

Objeto: Transporte Escolar.

Termo Aditivo ao Contrato n.º 2019216/2019, celebrado em 08 de Outubro de 2019, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito em exercício, o senhor Dirceu Anderle, e a empresa **VIAÇÃO SANDER LTDA**, ambos já qualificados no Contrato original, passa a vigorar com as alterações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Considerando o protocolo 2020/06/001837, datado de 19 de junho de 2020; considerando o parecer jurídico municipal sob n.º 201/2020, datado de 01 de julho de 2020; considerando as recomendações do Tribunal de Contas do Paraná; e considerando a Lei do Estado do Paraná n.º 20.170/2020, fica autorizado a repactuação do contrato em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com a presente repactuação, fica autorizado o pagamento de 43,78% do valor por quilometro rodado pactuado no contrato original, correspondente a R\$2,71/km, a fim de manter o pagamento dos custos fixos da empresa acima citada. Considerando um mês de atividades normais com 22 dias letivos, fica estimado uma quilometragem mensal de 2.224,27km. Dessa forma o valor mensal a ser pago fica estimado em R\$ 6.027,78 (seis mil vinte e sete reais e setenta e oito centavos).

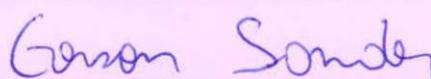
CLÁUSULA TERCEIRA: Esse termo aditivo possui vigência enquanto permanecer suspenso o calendário escolar dos educandários deste município em decorrência do estado de Pandemia pela COVID-19, podendo ser revisto a qualquer tempo pela administração pública.

CLÁUSULA QUARTA: As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado – PR., em 01 de julho de 2020.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
DIRCEU ANDERLE – PREFEITO EM EXERCÍCIO


VIAÇÃO SANDER LTDA – CONTRATADA
GERSON SANDER

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
N.º 4769
de 30/10/2019
Visto
Ana

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
N.º 2124
de 29/10/2019
Visto
Ana



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 201/2020

CONSULENTE: VIAÇÃO SANDER LTDA.

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre repactuação referente ao CONTRATO Nº 2019216/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 153/2019.

RELATÓRIO: O **CONSULENTE** protocolou, mediante o protocolo nº 1837/2020, requerimento de realinhamento de contrato devido a pandemia do novo coronavírus, conforme documentos anexo ao expediente. O requerimento veio acompanhado de Tabela GFIP, Planilha Orçamentária, cópia do contrato e demais documentos pertinentes. Momento em que o requerimento chegou a essa Procuradoria Jurídica para parecer.

Em resumo, é o relatório.

Passo a analisar.

FUNDAMENTOS:

Trata-se de requerimento de repactuação de contrato administrativo de transporte escolar diante da suspensão temporária das aulas em virtude da pandemia do novo coronavírus COVID-19.

A par de todas as medidas adotadas pelos Entes Federados, mais do que prevenir a transmissão da Covi-19, a Administração terá de lidar com os efeitos que essa emergência em saúde pública provocará sobre os contratos que já estavam em vigor.

A Lei nº 8.666/1993 não oferece solução para todos os problemas que agora afligem a sociedade porque não foi pensada para tanto. A adoção das medidas previstas na Lei nº 8.666/1993 não surtirá o efeito necessário para lidar com a crise porque seus institutos não têm essa finalidade.

A Lei de Licitações oferece alguns instrumentos para lidar com crise, mas não são suficientes tampouco eficientes. Tais como a supressão de até 25% do valor inicial atualizado do quantitativo contratado; a suspensão da execução do contrato por ato unilateral da Administração pelo prazo de até 120 dias; a aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das obrigações contratadas. No entanto, é evidente que não englobam todas as hipóteses colocadas em cheque pela pandemia do coronavírus que assola o mundo.

Simplemente rescindir unilateralmente contratos por ausência de norma que discipline a matéria em tempos de pandemia, em vez de resolver o problema, agravará a emergência, **na medida em que trabalhadores perderão sua fonte de subsistência, indispensável para lidar com os efeitos da crise**, e empresas certamente caminharão para a falência.

A excepcionalidade que marca o atual momento justifica a adoção de soluções excepcionais.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

Para isso, é preciso que o gestor público tenha segurança para agir, o que requer, mais do que nunca, assegurar o comando do art. 22 do Decreto-Lei nº 4.657/1942 - LINDB.

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

§ 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.

§ 2º Na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente.

§ 3º As sanções aplicadas ao agente serão levadas em conta na dosimetria das demais sanções de mesma natureza e relativas ao mesmo fato.

A Administração Pública não pode ignorar o fato de ser a maior contratante no mercado interno nacional, e não é diferente no âmbito do Município de Pato Bragado, razão pela qual, deve adotar medidas estratégicas para permitir a rápida recuperação da economia quando a emergência cessar.

O caráter extraordinário da situação enfrentada requer bom senso e cautela, de modo a preservar essas relações, evitando, ao máximo, o simples desfazimento desses ajustes, o que conduziria à perda de empregos e à falência das empresas.

Trata-se de questão controversa sem precedentes doutrinários ou na jurisprudência.

Entende-se pertinente avaliar cada circunstância para decidir sobre a continuidade ou não dos pagamentos, tendo em vista que os serviços não estão sendo prestados ou sua execução está total ou parcialmente prejudicada por fator alheio a ambas as partes (contratante e contratado).

Importante ter em mente que a situação não pode servir para benefício de alguma das partes, por exemplo, no caso da empresa contratada demitir ou dar licença não remunerada a sua força laboral e continuar auferindo os pagamentos do contrato vigentes. Neste tipo de circunstância estará havendo benefício com os recursos públicos com características de má-fé do contratado.

O momento acarretará sequelas do ponto de vista econômico, que poderão, em algum momento, prejudicar o equilíbrio das contas públicas, uma vez que a arrecadação será reduzida, colocando em risco a solvência de pagamentos dos órgãos públicos.

É necessário a busca por soluções que ajudem na sobrevivência tanto do ente público como das empresas que para ele prestam serviços e para o quadro de trabalhadores que dependem de seu trabalho para a subsistência.

As modificações recentes na legislação trabalhista possibilitam soluções alternativas, sendo que o mais importante é a sobrevivência que permita a retomada em momento posterior.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

Existem justificativas que fundamentam a motivação da decisão, amparadas na avaliação contratual, no princípio da manutenção dos empregos e no equilíbrio das contas públicas. A princípio se deve buscar manter o vínculo contratual, renegociando os termos do contrato, a fim de evitar sua rescisão.

Poderão ser observadas as disposições contidas nas "Recomendações Covid-19 - Contratos de prestação de serviços terceirizados", que, embora aplicável à esfera federal, podem contribuir para esclarecer determinadas situações enfrentadas pelo Estado e pelos municípios.

Além disso, poderá servir de base as diretrizes apontadas na Lei do Estado do Paraná nº 20.170/2020, que trata da manutenção dos pagamentos, durante estado de emergência nacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2020, a empresas que mantêm contratos para prestação de serviços continuados com a Administração Pública.

A par dessas premissas, no caso concreto, podemos falar em repactuação do contrato para manutenção da atividade empresarial bem como a preservação dos postos de trabalho.

Em anexo ao expediente o CONSULENTE apresentou Planilha de Custos fixos contemplando os preços unitários dos serviços, conforme planilha de composição de preços exigida pelo Edital do certame, em que pese tratar-se de contrato de prestação de serviço sem a dedicação de mão de obra exclusiva, bem como Tabelas GFIP, as quais demonstram a manutenção dos postos de trabalho pela contratada. Ademais, tratando-se de custos fixos da contratada é natural que não possam ser reduzidas numa análise inicial.

Sobre o assunto, o art. 65, § 3º da Lei 8666/93 refere que:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em aula educativa intitulada "COVID 19 REVISAO DE CONTRATOS - CASOS RELEVANTES PARA O TCEPR - VIDEO 1, disponível no seguinte link: https://www.youtube.com/watch?time_continue=471&v=W_oBUtJHNrE&feature=emb_title apresentada pelo Instrutor Marcus Vinícius Machado, destaca a possibilidade de manutenção dos contratos terceirizados, inclusive os de transporte escolar.

Diante disso, para que não haja locupletamento ilícito a uma das partes, conforme antes referido, é necessário atentar para a planilha de custos fixos apresentada pela CONSULENTE que segue anexa ao expediente.

Extrai-se da referida planilha que foram incluídos custos com Seguro Obrigatório, Licenciamento, Inspeção Escolar (detran) Aferição tacógrafo e IPV. No entanto, referidas despesas decorrem da atividade comercial da empresa contratada, não sendo, portanto, decorrentes do contrato ora em análise. Portanto, deve haver apenas a inclusão do custo com Seguro Passageiros, pois foi requisito obrigatório na licitação.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

Diante disso, fazendo um comparativo de ambas as planilhas, entendo razoável que o valor a ser repactuado seja com base na Planilha de Composição de Preços apresentada no momento do certame. Desse modo teremos os seguintes termos:

Despesas com pessoal de mão de obra, excluindo-se o Vale Alimentação, no valor de R\$ 4.777,78, mensais.

Despesas com o seguro de passageiro, exigido no contrato, no valor de R\$ 250,00, mensais.

Despesas administrativas (água, energia, telefone), no valor de R\$ 1.000,00, mensais.

Totalizando o valor de R\$ 6.027,78.

CONCLUSÃO:

Diante dos fatos concretos e extraordinários apresentados à análise, concluo pela possibilidade da realização da repactuação do contrato em epígrafe, visto que está devidamente justificada pela situação excepcional ora enfrentada, a qual requer bom senso e cautela do Gestor Público, de modo a preservar as relações de emprego e renda, evitando, ao máximo, o simples desfazimento desses ajustes, a fim de promover uma saída menos gravosa para as partes (Administração e contratado) ante a crise que se apresenta, desde que respeitada a existência de alínea orçamentária no município, para que não haja prejuízo em outras medidas urgentes voltadas principalmente à área da saúde.

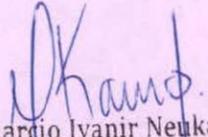
PARECER:

Diante do exposto, **OPINO FAVORÁVEL** ao requerimento do CONSULENTE de repactuação do CONTRATO Nº 2019216/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 153/2019 a fim de manter o pagamento dos custos fixos da contratada que apresentam o valor de **R\$ 6.027,78**, conforme fundamentos acima, para manutenção da atividade econômica, do emprego e renda.

Este é o parecer, que fica sob censura, *s.m.j.* de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado – PR, 01 de julho de 2020.

Marcio Ivanir Neukamp
Procurador Jurídico
Portaria de nomeação nº 038, de 01/02/2019.


Marcio Ivanir Neukamp
Procurador Jurídico
Portaria nº 038/2019



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

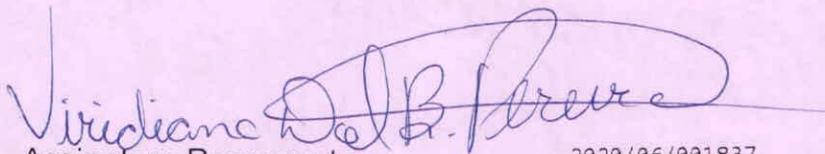
CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2020/06/001837
Data Protoc.: 19/06/20
Requerente : VIAÇÃO SANDER LTDA
CPF.....: 84.800.853/0001-06
Assunto.....: ADMINISTRAÇÃO
Subassunto.: OUTROS ASSUNTOS
Logradouro : Avenida AV MARIPA
Complem. :
Fone.....: 45 3254-4070
Cep.....: 85960000

Sumula: REQUER ANÁLISE DOS GASTOS QUE A EMPRESA ESTA TENDO, PARA ESTAR RECEBENDO PARCIAL DA LICITAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR, REFERENTE AO CONTRATO Nº 2019216/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 153/2019, PROCESSO LC Nº 263 - HOMOLOGADO EM 08/10/2019, CONFORME ANEXO.

Data Aprovação: ___/___/___

DATA	DESTINO
19/06/2020	Jurídico - Márcio


Assinatura Requerente

2020/06/001837 Data: 19/06/2020
17-PROTOCOLO Hora: 14:53:35
Assunto.....: 005-ADMINISTRAÇÃO
Subassunto.: 008-OUTROS ASSUNTOS
Requerente.: VIAÇÃO SANDER LTDA
CPF/CNPJ...: 84800853000106
SUMULA:
REQUER ANÁLISE DOS GASTOS QUE A EMPRE
SA ESTA TENDO, PARA ESTAR RECEBENDO P
ARCIAL DA LICITAÇÃO DE TRANSPORTE ESC



VIAÇÃO SANDER LTDA

CNPJ 84.800.853/0001-06 CCE 41703201-02

REG. DER-PR 259 - Fone (45) 3254 4070

Prolongamento da Avenida Maripá, nº 3827, Sala 02, Jardim Botafogo

Marechal Cândido Rondon – PR, CEP: 85.960-000

Email: sanderturismo@hotmail.com

DESPESAS COM PESSOAL				
1. MAO DE OBRA				
	0	MOTORISTA	MONITOR	
INSS	R\$ 188,19		R\$ 107,20	
FGTS + 40%	R\$ 234,19		R\$ 150,08	
Vale Alimentação	R\$ 460,00		R\$ 353,00	
TOTAL FOLHA	R\$ 882,38		R\$ 610,28	R\$ 1.492,66

2. IMPOSTOS/SEGUROS	QTD	R\$ UNID	R\$ TOTAL	MESES	A.M
2.1. Seguro Obrigatório	1	R\$ 39,00	R\$ 39,00	12	R\$ 3,25
2.2. Licenciamento	1	R\$ 86,50	R\$ 86,50	12	R\$ 7,20
2.3. Seguro Passageiros	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	12	R\$ 250,00
2.4.. Inspeção Escolar (detran)	2	R\$ 103,00	R\$ 206,00	12	R\$ 17,16
2.5. Aferição tacógrafo	0,50	R\$ 400,00	R\$ 200,00	12	R\$ 16,66
2.6. IPVA	1	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00	12	R\$ 133,33
Sub Total					R\$ 427,60

3. MANUTENÇÃO					A.M.
Manutenção (óleo, mecânica graxa lavagem)					R\$ 50,00
Sub Total					

TOTAL DESPESAS OPERACIONAIS

R\$ 1.970,26

Viridiana Pereira



VIAÇÃO SANDER LTDA

CNPJ 84.800.853/0001-06 CCE 41703201-02

REG. DER-PR 259 - Fone (45) 3254 4070

Prolongamento da Avenida Maripá, nº 3827, Sala 02, Jardim Botafogo

Marechal Cândido Rondon – PR, CEP: 85.960-000

Email: sanderturismo@hotmail.com

DESPESAS COM PESSOAL			
1. MAO DE OBRA			
	0	MOTORISTA	MONITOR
INSS	R\$ 188,19		R\$ 107,20
FGTS + 40%	R\$ 234,19		R\$ 150,08
Vale Alimentação	R\$ 460,00		R\$ 353,00
TOTAL FOLHA	R\$ 882,38		R\$ 610,28
			R\$ 1.492,66

2. IMPOSTOS/SEGUROS	QTD	R\$ UNID	R\$ TOTAL	MESES	A.M
2.1. Seguro Obrigatório	1	R\$ 39,00	R\$ 39,00	12	R\$ 3,25
2.2. Licenciamento	1	R\$ 86,50	R\$ 86,50	12	R\$ 7,20
2.3. Seguro Passageiros	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	12	R\$ 250,00
2.4.. Inspeção Escolar (detran)	2	R\$ 103,00	R\$ 206,00	12	R\$ 17,16
2.5. Aferição tacógrafo	0,50	R\$ 400,00	R\$ 200,00	12	R\$ 16,66
2.6. IPVA	1	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00	12	R\$ 133,33
Sub Total					R\$ 427,60

3. MANUTENÇÃO					A.M.
Manutenção (óleo, mecânica graxa lavagem)					R\$ 50,00
Sub Total					

TOTAL DESPESAS OPERACIONAIS

R\$ 1.970,26

Viridiano Pereira
84.800.853/0001-06

VIAÇÃO SANDER LTDA.

Av. Maripá, 3827 - Sala 02 - Jardim Botafogo
85.960-000 - Marechal Cândido Rondon - PR



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2019/10/003280
Data Protoc.: 04/10/19
Requerente : VIAÇÃO SANDER LTDA
CPF.....: 84.800.853/0001-06
Assunto.....: ADMINISTRAÇÃO
Subassunto : OUTROS ASSUNTOS
Logradouro : Avenida AV MARIPA
Complem. :
Fone.....: 45 3254-4070
Cep: 85960000

Sumula: PLANILHA REFORMULADA REFERENTE AO PREGÃO N° 153/2019.

Data Aprovação: ___/___/___

DATA	DESTINO
04/10/2019	Lancamento - bisel

Luoci Sander
Assinatura Requerente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
PROTÓCOLO LEGAL

Protocolo Nº: 3280
Data: 04 / 10 / 2019
HS: 15:44 *Cláudia*



VIAÇÃO SANDER LTDA

CNPJ 84.800.853/0001-06 CCE 41703201-02

REG. DER-PR 259 - Fone (45) 3254 4070

Prolongamento da Avenida Maripá, nº 3827, Sala 02, Jardim Botafogo
Marechal Cândido Rondon – PR, CEP: 85.960-000

Email: sanderturismo@hotmail.com

DESPESAS COM PESSOAL			
1. MAO DE OBRA			
	0	MOTORISTA	MONITOR
Salário	R\$ 2.091,00		R\$ 1.340,00
1/12 Férias	R\$ 174,25		R\$ 111,66
1/3 s/Férias	R\$ 58,08		R\$ 37,22
13º 1/12	R\$ 174,25		R\$ 111,66
INSS	R\$ 188,19		R\$ 107,20
FGTS + 40%	R\$ 234,19		R\$ 150,08
Vale Alimentação	R\$ 460,00		R\$ 353,00
TOTAL FOLHA	R\$ 3.379,96		R\$ 2.210,82
			R\$ 5.590,78

2. IMPOSTOS/SEGUROS	QTD	R\$ UNID	R\$ TOTAL	MESES	A.M
2.1. Seguro Obrigatório	1	R\$ 39,00	R\$ 39,00	12	R\$ 3,25
2.2. Licenciamento	1	R\$ 86,50	R\$ 86,50	12	R\$ 7,20
2.3. Seguro Passageiros	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	12	R\$ 250,00
2.4.. Inspeção Escolar (detran)	2	R\$ 103,00	R\$ 206,00	12	R\$ 17,16
2.5. Aferição tacógrafo	0,50	R\$ 400,00	R\$ 200,00	12	R\$ 16,66
2.6. IPVA	1	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00	12	R\$ 133,33
Sub Total					R\$ 427,60

3. MATERIAIS DE CONSUMO	KM P/ LITRO	R\$/LITRO	R\$/KM	KM/MÊS	TOTAL
3.1 Óleo Diesel	3	R\$ 3,50	R\$ 1,16	2.020	R\$ 2.356,66
Sub Total					

4. MANUTENÇÃO	VALOR ANUAL	KM/ANO	KM/MÊS	MESES	A.M.
Manutenção (óleo, mecânica graxa lavagem)	R\$ 2.000,00	20.200	2.020	10	R\$ 200,00
Sub Total					

5. PNEUS	UNID	R\$ TOTAL	R\$/KM	KM/MÊS	TOTAL
5.1. Pneus	6	R\$ 1.500,00	R\$ 0,44	2.020	R\$ 900,00
Sub Total					

TOTAL DESPESAS OPERACIONAIS	R\$ 9.475,04
------------------------------------	---------------------

G.S. 22/3



VIAÇÃO SANDER LTDA

CNPJ 84.800.853/0001-06 CCE 41703201-02

REG. DER-PR 259 - Fone (45) 3254 4070

Prolongamento da Avenida Maripá, nº 3827, Sala 02, Jardim Botafogo

Marechal Cândido Rondon – PR, CEP: 85.960-000

Email: sanderturismo@hotmail.com

Custo Mensal Antes do Lucro					R\$ 9.475,04
6. Despesas Administrativas					R\$ 1.000,00
6.1. (aluguel/agua/luz/telefone/escritório)					R\$ 1.000,00
Sub Total					R\$

7. LUCRATIVIDADE					R\$ 8.475,04
7.1. Lucratividade					R\$ 8.475,04
Sub Total					R\$ 8.475,04

Total antes dos Impostos

R\$

4.028,76

8. Impostos					
8.1. PIS	1,65%				R\$ 206,31
8.2. COFINS	7,60%				R\$ 950,29
8.3. ISSQN	3%				R\$ 375,11
8.4. IRPJ	15%				R\$ 1.271,26
8.5. CSLL	9%				R\$ 762,75

Custo Total Mensal

Valor por Km rodado

G.S.

224



VIAÇÃO SANDER LTDA

CNPJ 84.800.853/0001-06 CCE 41703201-02

REG. DER-PR 259 - Fone (45) 3254 4070

Pralongamento da Avenida Maripá, nº 3827, Sala 02, Jardim Botafogo

Marechal Cândido Rondon – PR, CEP: 85.960-000

Email: sanderturismo@hotmail.com

ANEXO IV - PROPOSTA DE PREÇOS

VIAÇÃO SANDER LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 84.800.853/0001-06, com sede à Pralongamento da Avenida Maripá, nº 3827, Sala 02, na cidade de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, CEP: 85.960-000

Marechal Cândido Rondon, 01 de outubro de 2019.

À Comissão de Licitação
Ref.: Pregão Presencial n.º 153/2019

Prezados Senhores:

Apresentamos e submetemos à apreciação de Vossas Senhorias nossa proposta de preços relativa ao fornecimento de prestação de serviços de Transporte Escolar no Município de Pato Bragado - PR, nos termos do Objeto da Licitação, modalidade Pregão n.º 153/2019 conforme relacionado abaixo:

Item	Quantid.	Descrição dos Serviços	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	32.936	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, INCLUSO COMBUSTÍVEL, MOTORISTAS, MONITORES E DEMAIS DESPESAS DIRETAS OU INDIRETAS. Rota 01. ROTA 01: Ônibus com no mínimo 38 lugares e com a presença de um monitor do Transporte Escolar; Transportar os alunos das linhas: KM 10, KM 09, KM 05, Porto Britânia, Linha Oriental concomitante às Linhas KM 10, KM	R\$ 0,00	R\$ 0,00

G.9.

1

225



VIAÇÃO SANDER LTDA

CNPJ 84.800.853/0001-06 CCE 41703201-02

REG. DER-PR 259 - Fone (45) 3254 4070

Prolongamento da Avenida Maripá, nº 3827, Sala 02, Jardim Botafogo

Marechal Cândido Rondon – PR, CEP: 85.960-000

Email: sanderturismo@hotmail.com

		09, KM 05, Porto Britânia, Linha Oriental, Itapiranga, Linha XV de Novembro, Linha Barigui e Linha Progresso; Início do percurso no período da manhã às 06h00min; os alunos deverão estar no Colégio Estadual às 07h20min e na Escola Municipal às 07h40min; Retorno previsto às 11h40min na Escola Municipal passando em seguida no Colégio Estadual (término da aula 11h50min); Retorno previsto às 17h30min na Escola Municipal passando em seguida no Colégio Estadual (término da aula 17h40min); Término do percurso previsto às 23h00min, saída do Colégio Estadual; Vias estradas de terra, pedra irregular e asfalto;		
02	32.200	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, INCLUSO COMBUSTÍVEL, MOTORISTAS, MONITORES E DEMAIS DESPESAS DIRETAS OU INDIRETAS. Rota 02. ROTA 02: Ônibus com no mínimo 38 lugares e com a presença de um monitor do Transporte Escolar; Transportar os alunos das linhas: Barigui, XV de Novembro, Itapiranga concomitante às Linhas Arroio Fundo, Flor do Sertão, Dois Vizinhos e KM 13, Início do percurso no período da manhã às 06h00min; os alunos deverão estar no Colégio Estadual às 07h20min e na Escola Municipal às	R\$ 0,00	R\$ 0,00

G.S.

2

226



VIAÇÃO SANDER LTDA

CNPJ 84.800.853/0001-06 CCE 41703201-02

REG. DER-PR 259 - Fone (45) 3254 4070

Prolongamento da Avenida Maripá, nº 3827, Sala 02, Jardim Botafogo

Marechal Cândido Rondon – PR, CEP: 85.960-000

Email: sanderturismo@hotmail.com

		07h40min; Retorno previsto às 11h40min na Escola Municipal passando em seguida no Colégio Estadual (término da aula 11h50min); Retorno previsto às 17h30min na Escola Municipal passando em seguida no Colégio Estadual (término da aula 17h40min); Término do percurso previsto às 23h00min, saída do Colégio Estadual; Vias estradas de terra, de pedra irregular e asfalto.		
03	20.200	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, INCLUSO COMBUSTÍVEL, MOTORISTAS, MONITORES E DEMAIS DESPESAS DIRETAS OU INDIRETAS, Rota 03. ROTA 03: Ônibus com no mínimo 38 lugares e com a presença de um monitor do Transporte Escolar; Transportar os alunos das linhas: KM 13, Divisa com o Distrito de Margarida, Flor do Sertão, Arroio Fundo, Dois Vizinhos, Linha Progresso divisa com Marechal Cândido Rondon concomitante às KM 13, Divisa com o Distrito de Margarida, Flor do Sertão, Arroio Fundo, Dois Vizinhos, Linha Progresso divisa com Marechal Cândido Rondon; Início do percurso no período da tarde às 11h50min; os alunos deverão estar no Colégio Estadual às 13h20min e na Escola Municipal às 13h30min; Retorno previsto às 17h30min na Escola Municipal passando em seguida no Colégio	R\$ 6,19	R\$ 125.038,00

G.S.



VIAÇÃO SANDER LTDA

CNPJ 84.800.853/0001-06 CCE 41703201-02

REG. DER-PR 259 - Fone (45) 3254 4070

Prolongamento da Avenida Maripá, nº 3827, Sala 02, Jardim Botafogo

Marechal Cândido Rondon – PR, CEP: 85.960-000

Email: sanderturismo@hotmail.com

	Estadual (término da aula 17h40min); Vias estradas de pedra irregular, asfalto e estrada de terra.		
--	--	--	--

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 125.038,00 (cento e vinte e cinco mil trinta e oito reais) .

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias corridos.

Prazo de Prestação dos Serviços: Duzentos dias letivos

Dados Bancários: SICREDI AGÊNCIA 0715, conta corrente 07327-0.

Declaramos que, em nossos preços, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita prestação dos serviços objeto desta licitação, tais como materiais, aparelhos, equipamentos e outros fornecimentos pertinentes, mão de obra, encargos sociais, administração, lucro e qualquer outra despesa incidente sobre os serviços.

Na prestação dos serviços objeto ora licitado, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas ou qualquer outra que garanta a qualidade igual ou superior, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos.

Atenciosamente,

Gerson Sander

C.P.F.: 009.891.039-60

Zimbra

gabinete@patobragado.pr.gov.br

RE: Informações complementares

De : Sander Turismo <sanderturismo@hotmail.com> Qua, 24 de jun de 2020 11:16
Assunto : RE: Informações complementares 4 anexos
Para : gabinete@patobragado.pr.gov.br

Bom dia

Segue a planilha atualizada e as carteiras dos funcionarios

At

Viridiana



AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO
contato@sanderturismo.com.br
Tel: (45) 3254-4070 | Cel: (45) 9 9989-0334
Av Maripá, 3827 Jardim Botafogo
85960-000 | Marechal Cândido Rondon | PR

De: gabinete@patobragado.pr.gov.br <gabinete@patobragado.pr.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 22 de junho de 2020 16:59

Para: sanderturismo@hotmail.com <sanderturismo@hotmail.com>

Assunto: Informações complementares

Boa tarde

solicito a gentileza de complementar as informações inicialmente recebidas, conforme orientação jurídica anexa.

Aguardo retorno confirmando o recebimento deste e-mail

Att

Neiva Bressan
Chefe de Gabinete

— **planilha pato 1.pdf**
194 KB

— **jacson CARTEIRA.pdf**
995 KB

— **viripato bragado.pdf**
964 KB



VIAÇÃO SANDER LTDA

CNPJ 84.800.853/0001-06 CCE 41703201-02

REG. DER-PR 259 - Fone (45) 3254 4070

Prolongamento da Avenida Maripá, n° 3827, Sala 02, Jardim Botafogo

Marechal Cândido Rondon – PR, CEP: 85.960-000

Email: sanderturismo@hotmail.com

DESPESAS COM PESSOAL				
1. MAO DE OBRA				
	0	MOTORISTA		MONITOR
Salário	R\$ 2.091,00			R\$ 410,00
1/12 Férias	R\$ 174,25			R\$ 34,17
1/3 s/Férias	R\$ 58,08			R\$ 11,39
13º 1/12	R\$ 174,25			R\$ 34,17
INSS	R\$ 188,19			R\$ 31,37
FGTS + 40%	R\$ 234,19			R\$ 45,92
Vale Alimentação	R\$ 460,00			R\$ 150,00
TOTAL FOLHA	R\$ 3.379,96		R\$ 717,02	4.096,98
2. IMPOSTOS/SEGUROS	QTD	R\$ UNID	R\$ TOTAL	A.M
2.1. Seguro Obrigatório	1	R\$ 39,00	R\$ 39,00	R\$ 3,25
2.2. Licenciamento	1	R\$ 86,50	R\$ 86,50	R\$ 7,20
2.3. Seguro Passageiros	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 250,00
2.4.. Inspeção Escolar (detran)	2	R\$ 103,00	R\$ 206,00	R\$ 17,16
2.5. Aferição tacógrafo	0,50	R\$ 400,00	R\$ 200,00	R\$ 16,66
2.6. IPVA	1	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00	R\$ 133,33
Sub Total				R\$ 427,60
4. MANUTENÇÃO	VALOR ANUAL	KM/ANO	KM/MÊS	A.M.
Manutenção (óleo, mecânica graxa lavagem)				R\$ 50,00
Sub Total				50,00
TOTAL DESPESAS OPERACIONAIS				R\$ 4.574,58



VIAÇÃO SANDER LTDA

CNPJ 84.800.853/0001-06 CCE 41703201-02

REG. DER-PR 259 - Fone (45) 3254 4070

Prolongamento da Avenida Maripá, n° 3827, Sala 02, Jardim Botafogo

Marechal Cândido Rondon – PR, CEP: 85.960-000

Email: sanderturismo@hotmail.com

Custo Mensal Antes do Lucro					R\$ 4.574,58
6. Despesas Administrativas					R\$ 1.000,00
6.1. (aluguel/agua/luz/telefone/escritório)					R\$ 1.000,00
Sub Total					R\$ 6.574,58

Valor por Km rodado

MINISTÉRIO DO TRABALHO
E EMPREGO

CARTERA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

125.16120.03-8

PR

0040

2099077



TRABALHADOR

Esta é sua Carteira de Trabalho - CTPS, emitida pelo
antigo Presidente Getúlio Vargas, por meio do Decreto
nº 22.623 de 28.10.1932 e posteriormente reformada
pelo Decreto-lei nº 5.452 de 01.05.1945 que criou o CTPS.
Este documento é necessário para o exercício de qualquer
emprego ou atividade profissional.

Nesta carteira são registrados todos os dados
de Contrato de Trabalho, elementos básicos
para o reconhecimento dos seus direitos perante
a Justiça do Trabalho, bem como para a
obtenção de aposentadoria e demais benefícios
Previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação
para o seguro desemprego e ao fundo de
Garantia de Tempo de Serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste
documento e o seu estado de conservação
espelham a correta qualificação e as atividades
profissionais do seu portador.

Para sua importância e seu dever protegê-la e
Cuidar, pois além de conter o registro de sua vida
Profissional e a garantia da preservação e validade
de seus direitos como trabalhador e cidadão,
contribui para assegurar o seu futuro e o de seus
dependentes, sendo válida, também, como
documento de identificação.

CONTECERAM COM RECURSOS DO
FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

VISITE O PORTAL ATE: WWW.MTE.GOV.BR



QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO

JACSON FREY

FILIAÇÃO.....: ALCIDO LUIZ FREY
 VALERIA FREY
 NASCIMENTO.....: 26/09/1977 SEXO: MASCULINO
 ESTADO CIVIL.....: CASADO
 NATURALIDADE: MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR
 DOCUMENTO.....: C I 70445247 12/02/2007 SESP PR
 LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995
 CPF.....: 016.796.939-05 CNH.....: 00443518298
 TIT. ELEITOR: 061084070671 SEÇÃO: 032 ZONA: 121
 LOCAL/DATA DE EMISSÃO: GRTE FOZ DO IGUAÇU/PR - 13/06/2013

Neiva Antonia Beraldo
 Neiva Antonia Beraldo
 Secretária-Geral Adjunta de Trabalho Imprensa do Estado do Paraná

ASSINATURA DO EMISSOR

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

NOME _____ _____ _____	DOCUMENTO _____ _____ _____	NOME _____ _____ _____	DOCUMENTO _____ _____ _____	NOME _____ _____ _____	DOCUMENTO _____ _____ _____	NOME _____ _____ _____	DOCUMENTO _____ _____ _____
---------------------------------	--------------------------------------	---------------------------------	--------------------------------------	---------------------------------	--------------------------------------	---------------------------------	--------------------------------------

03

LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995
 A declaração de alteração de identidade é válida para o registro de nascimento e para a obtenção de documento de identidade.

CONTRATO DE TRABALHO

84.800.853/0001-06

EMPREGADOR: VIACÃO SANDER LTDA.
CICLO/CI/CEI: _____
ENDEREÇO: Rod. PRT 467, Km 16 - Iguiporã
CEP 85960-000
MUNICÍPIO: Marechal Cândido Rondon - Paraná UF
ESP DO ESTABELECIMENTO: _____
CARGO: Motorista de Ônibus
CBO Nº: 73 2310

DATA DE ADMISSÃO: 16 de Outubro de 2019
REGISTRO Nº: 11 III - FICHA 44
RETRIBUIÇÃO ESPECÍFICA: R\$ 2.046,50 (dois mil e quarenta e seis reais e cinquenta centavos) p/mês.
Assinatura: *José Sander*
EMPREGADOR: VIACÃO SANDER LTDA.

DATA DE SAÍDA: _____ DE _____ DE _____
P. _____ 2. _____

COM. DISPENSA C/DT: _____
REG. Nº DA CONTA: _____

CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR: _____
CICLO/CI/CEI: _____
ENDEREÇO: _____
MUNICÍPIO: _____ UF: _____
ESP DO ESTABELECIMENTO: _____
CARGO: _____
CBO Nº: _____

DATA DE ADMISSÃO: _____ DE _____ DE _____
REGISTRO Nº: _____ III - FICHA _____
RETRIBUIÇÃO ESPECÍFICA: _____
P. _____ 2. _____

DATA DE SAÍDA: _____ DE _____ DE _____
P. _____ 2. _____

COM. DISPENSA C/DT: _____
REG. Nº DA CONTA: _____

ADADOR

ho - CTPS, instituída pelo
Decreto nº 1.045 que aprovou a C.T.P.
para a concessão de qualquer
benefício.

região todos os dados
elementos básicos
e direitos perante
bem como para a
e demais benefícios
e ainda, sua habilitação
e ao fundo de
FGTS.

ções contido neste
de conservação
e as atividades:

seu dever protegê-la e
o registro de sua vida
preservação e validade
trabalhador e cidadão,
seu futuro e o de seus
dados, também como

COM RECLAMAS DO
AO TRABALHADOR.

WWW.MTE.GOV.BR



MINISTÉRIO DO TRABALHO
E EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

165.80666.29-4

9295440

0030

PR

Luiziana Dal B. Pereira

ASSISTENTE SOCIAL



QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO



VIRIDIANA DAL BOSCO PEREIRA

FILIAÇÃO..... SANTELMO JOSE PEREIRA
IRACI DAL BOSCO PEREIRA

NASCIMENTO..... 07/12/1993 SEXO: FEMININO

ESTADO CIVIL..... SOLTEIRO

NATALIDADE: GUARANIÁCIU - PR

DOCUMENTO.....: C. L. 106980756 23/12/2005 SESP-PR

LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995

CPF.....: 088.885.389-09 CNH.....:

TIT. ELEITOR: SEÇÃO: ZONA:

LOCAL/DATA DE EMISSÃO: GRTE/PR - 02/02/2012

Elaine Marinho

ASSINATURA DO FAMILIAR

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

RELACAO

DATA DE NASC. DE _____ DE _____ DE _____ PARA _____ DE _____ DE _____

VALIDADE DA EMISSÃO DO DOCUMENTO

RENOME

DOCUMENTO

RENOME

DOCUMENTO

RENOME

DOCUMENTO

1. QUALIFICADO (A) 2. ANTERIOR (S) 3. INTERMEDIÁRIO (S) 4. INTERMEDIÁRIO (S) 5. INTERMEDIÁRIO (S) 6. INTERMEDIÁRIO (S) 7. INTERMEDIÁRIO (S) 8. INTERMEDIÁRIO (S) 9. INTERMEDIÁRIO (S) 10. INTERMEDIÁRIO (S)

CONTRATO DE TRABALHO

84.800.853/0001-06

EMPREGADOR: VIAÇÃO SANDER LTDA.
COCORFACE:
ENDEREÇO: Red. PRT 467, Km 16 - Iguaporá
CEP 85960-000
MUNICÍPIO: [Marechal Cândido Rondon - Paraná]
ESP. DO ESTABELECIMENTO:
CARGO: *Monitor de transporte Escolar*
CBO N: 334115

DATA DE ADMISSÃO: 30 de Outubro de 2019
REGISTRO N: 12 RES. FICHA 45
REMUNERAÇÃO ESPECÍFICA: R\$ 410,00 (quarenta e um reais) por mês.
EMPRESA: *Soci Sander*
VIAÇÃO SANDER LTDA.

DATA DE SAÍDA: _____ DE _____ DE _____
P: _____

CON. DISPENSAÇÃO N: _____
FGTS N DA CONTA: _____

CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR:
COCORFACE:
ENDEREÇO:
MUNICÍPIO: _____ UF: _____
ESP. DO ESTABELECIMENTO:
CARGO:
CBO N:

DATA DE ADMISSÃO: _____ DE _____ DE _____
REGISTRO N: _____ RES. FICHA _____
REMUNERAÇÃO ESPECÍFICA:
P: _____

DATA DE SAÍDA: _____ DE _____ DE _____
P: _____

CON. DISPENSAÇÃO N: _____
FGTS N DA CONTA: _____



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 188/2020

CONSULENTE: Viação Sander LTDA.

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre recebimento parcial referente ao CONTRATO Nº 2019216/2019.

RELATÓRIO: O **CONSULENTE** encaminhou solicitação de parecer requerendo análise dos gastos que a empresa está tendo para estar recebendo parcial da licitação de transporte escolar, referente ao contrato em epígrafe. O expediente veio acompanhado de planilha de custos informados pela empresa. Momento em que o requerimento chegou a essa Procuradoria Jurídica para parecer. Em resumo, é o relatório. Passo a analisar.

FUNDAMENTOS:

Trata-se de requerimento de repactuação de contrato administrativo de transporte escolar diante da suspensão temporária em virtude da pandemia do coronavírus COVID-19.

O **CONSULENTE** apresentou planilha de preços em que informa seu **custo fixo**.

Ocorre que referida planilha está equivocada. No quadro de despesa com pessoal deixou de apresentar a despesa com o salário dos funcionários.

Nesse ponto, importante referir que o **CONSULENTE** deve comprovar a manutenção do emprego, por meio da planilha GFIP atual ou outro meio legal de comprovação, em atenção ao princípio constitucional da manutenção do emprego, para ter direito à repactuação requerida.

Além disso, no quadro impostos e seguros, verifico que a planilha considerou o valor para 12 (doze) meses, conforme houve na oportunidade da licitação, o que não é o esperado para esta finalizada, vez que é necessária a individualização mensal das despesas fixar para manutenção da contratada.

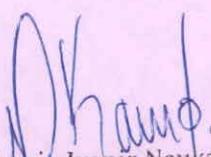
PARECER:

Diante do exposto, **OPINO DESFAVORÁVEL** ao requerimento do **CONSULENTE** porque não preencheu os requisitos válidos para análise, pelo que deve ser adequado e complementado com as informações e documentos conforme descrito acima.

Este é o parecer, que fica sob censura, *s.m.j.* de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado – PR, 22 de junho de 2020.

Marcio Ivanir Neukamp
Procurador Jurídico
Portaria de nomeação nº 038, de 01/02/2019.


Marcio Ivanir Neukamp
Procurador Jurídico
Portaria nº 038/2019